

CAPITULO XII  
Das Disposições Gerais e Transitórias  
SEÇÃO I  
Dos Prazos

Artigo 40º. - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2003, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 41º. - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2003, será entregue ao Poder Executivo nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

SEÇÃO II  
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 42º. - Os projetos de lei relativos as alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2003, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até dezembro de 2002.

Art. 43º. - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, até 1º de julho de 2002, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e

II. Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 43º. - A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 44º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, em 14 de novembro de 2002.

  
**ANTÔNIO FAUSTINO DA COSTA**  
Prefeito Municipal